

Lei nº 1.251

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênios ou ajuste com a Comissão de Construção, Suprimento e Reconstrução dos prédios escolares do Estado - CARPE.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Baurês do Sul, autorizada a firmar

convênio ou ajuste com a Comissão de Construção, Suprimento e Reconstrução dos prédios escolares do Estado - CARPE, para execução das obras de construção do prédio da "Escola Estadual Luíza Guiza de Parilac".

Artigo 2º - Para atender os fins declarados no artigo anterior, fica a Prefeitura autorizada a participar, com os seus recursos financeiros até 20% (vinte por cento) do orçamento elaborado pela CARPE.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Barão do Sul",  
26 de agosto de 1977